



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.335, DE 11 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras em supermercados e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 50/97, de autoria do Vereador Felipe César).



VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os supermercados, com oito ou mais caixas, manterão, no mínimo, duas (2) cadeiras de rodas, dotadas de recipiente adequado para o transporte de compras, para uso dos portadores de deficiência física.

ARTIGO 2º - Estes supermercados manterão também, no mínimo, cinco (5) cestos acopláveis a cadeira de rodas, para transporte de compras.

ARTIGO 3º - Os infratores receberão uma multa de 100 (cem) UFIR's, no caso de reincidência a multa será o dobro do valor.

Palacete Tiradentes

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefone (012) 243-2355 - Fax (012) 243-2162



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 1997

VEREADOR FELIPE CÉSAR
PRESIDENTE

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo da Câmara.

Ednéia Aparecida Rodrigues
DIRETORA DO DEPT.º TÉCNICO LEGISLATIVO

Palacete Tiradentes

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefone (012) 243-2355 - Fax (012) 243-2162